



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATO Nº 05/2016**

### **Prestação de serviços técnicos especializados.**

#### **Processo de Dispensa nº 35/2016**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.081/0001-39, com sede na Rua Martins Coelho, nº 96, Centro, CEP 11.800-000, em Juquiá, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor **CLAUDIO SOUSA DOS SANTOS**, portador do RG. N.º 21.527.593-7 e do CPF N.º 273.176.278-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **SIZENANDO LIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.376.046-4, e do CPF nº 172.481.038-37, residente e domiciliado na Rua Jonas de Oliveira Sanches nº 39, Jardim Vovô Clarinha, em Juquiá/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de pintura externa do Prédio da **CONTRATANTE**, conforme processo de Dispensa nº 35/2016.

Cláusula 2ª- O **CONTRATADO** se responsabilizará por toda a pintura externa das paredes, grades, portas e janelas da parte externa do prédio da Contratante, além da parte externa da garagem e gabinete da Presidência;

Cláusula 3ª- A **CONTRATANTE** disponibilizará acesso a todos os locais para a correta execução dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele.

Cláusula 4ª- O presente contrato terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução dos serviços contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 5ª- O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, obedecendo as cláusulas e condições aqui pactuadas, exceto seu valor que, em nenhuma hipótese, sofrerá reajuste.

Cláusula 6ª- O **CONTRATADO** responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7ª- O valor ajustado do presente contrato é de **R\$ 3.300,00** (Três mil e trezentos reais), a ser pago em uma única parcela após a conclusão dos serviços, cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o atestado da execução dos serviços.

Parágrafo Único - No preço ajustado, estão inclusos todos os impostos e taxas incidentes.

Cláusula 8ª- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Cláusula 9ª- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação nº 35/2016, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 10ª- O CONTRATADO não poderá transmitir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 11ª- O CONTRATADO é responsável direto pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar à contratante, bem como a terceiros.

Cláusula 12ª- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

Cláusula 13ª- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único - O CONTRATADO reconhece as prerrogativas legais garantidas à CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda à CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

Cláusula 14ª- Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: [camarajuquia@juquianet.com.br](mailto:camarajuquia@juquianet.com.br) Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro da comarca de Juquiá/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Juquiá/SP, 19 de Outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**SIZENANDO LIRA SILVA**  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

VISTO DA DIRETORIA JURÍDICA: